



FACULDADE DE ILHÉUS



CESUPI

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
ARTIGO CIENTÍFICO**

**OS DESAFIOS DA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA O
INQUERITO POLICIAL NO CRIME DE ESTUPRO**

**Ilhéus, Bahia
2022**



FACULDADE DE ILHÉUS



CESUPI

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
ARTIGO CIENTÍFICO**

MARIA HELENA XAVIER DA SILVA

**OS DESAFIOS DA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA O
INQUERITO POLICIAL NO CRIME DE ESTUPRO**

Artigo Científico entregue para
acompanhamento como parte integrante
das atividades de TCC II do Curso de
Direito da Faculdade de Ilhéus.

**Ilhéus, Bahia
2022**

OS DESAFIOS DA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA O INQUERITO POLICIAL NO CRIME DE ESTUPRO

MARIA HELENA XAVIER DA SILVA

APROVADO EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

PROF^a. TAIANA LEVINNE CARNEIRO CORDEIRO
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(ORIENTADORA)

PROF^a. (NOME DO PROFESSOR)
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(EXAMINADOR I)

PROF^a. (NOME DO PROFESSOR)
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(EXAMINADOR II)

DEDICATÓRIA

Dedico este Artigo Científico a minha mãe pelo exemplo de coragem e simplicidade em suas lutas pela vida, que com muito carinho me ensinou o caminho da justiça, e a minha adorada filha Eloá que é um dos fatores para minha inspiração e que contribuiu para o meu crescimento e aprendizado como ser humano.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por iluminar os meus caminhos e a minha vida, por sua graça sempre se fazer constantemente presente em todos os momentos da minha vida, pelas conquistas até o momento, e por me abençoar bem mais do que eu mereço. Me ajudando a superar todas as dificuldades que passei e tornando minhas vitórias muito mais saborosas. DEUS É FIEL.

Sou grata e honrada por ter tido a oportunidade de ser orientada pela professora Taiana Levinne Carneiro Cordeiro, agradeço pela partilha de seu rico e vasto conhecimento, carregarei sempre comigo sua dedicação, paciência, humildade, educação, e doçura ao lecionar e ao exercer a advocacia, deixo aqui registrado a minha expressa admiração e respeito a uma excelente orientadora e profissional. A professora Taiana Levinne Carneiro Cordeiro, toda a minha gratidão e carinho. Até breve!

Agradeço aos meus colegas de jornada por compartilharem comigo os momentos bons e os de dificuldades durante a execução dessa missão, tornando as horas de estudos mais leves, descontraídas e únicas.

Por fim, agradeço a professora Itanna Lins responsável por nos direcionar e socorrer durante todo o projeto, por sua dedicação, carinho e amizade. A sua atenção, colaboração e responsabilidade na execução das tarefas durante todo o Artigo Científico, foram fundamentais, assim, por seu caráter e profissionalismo deixo registrado o meu muito obrigada.

A Faculdade de Ilhéus por proporcionar experiências únicas a cada semestre, e principalmente por este contato prático com a área metodológica da construção do trabalho de conclusão de curso.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. O CRIME DE ESTUPRO.....	10
2.1 CONSTRANGIMENTO MEDIANTE VIOLENCIA OU GRAVE AMEAÇA.....	11
2.2 CONSUMAÇÃO.....	12
3. OS PROCEDIMENTO PARA A INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO.....	12
3.1 OS MEIOS PROBATORIOS.....	13
4. OS DESAFIOS DA PRODUÇÃO DE PROVAS.....	13
4.1 DENUNCIA TARDIA.....	14
4.2 A FALTA DO EXAME DE CORPO DE DELITO.....	15
4.3 A INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS.....	15
4. VIOLENCIA NO ATENDIMENTO.....	15
5 DECRETO Nº 7.958/2013.....	15
6. A PALAVRA DA VITIMA E A CONDENAÇÃO DO ACUSADO.....	16
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
REFERENCIAS.....	18

OS DESAFIOS NA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA O INQUÉRITO POLICIAL NO CRIME DE ESTUPRO

THE CHALLENGES IN PRODUCTION OF EVIDENCE FOR POLICE INQUIRY INTO THE CRIME OF RAPE

Maria Helena Xavier da Silva¹, Taiana Levinne Carneiro Cordeiro².

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.
e-mail: helenaxs.25@gmail.com

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.
e-mail: taiana_levinne@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo pretende realizar uma análise acerca dos fatores que estão relacionados aos desafios da produção de provas no crime de estupro. A proposta é tirar o tema da invisibilidade ou desconhecimento, informando quanto as dificuldades em se conseguir coletar provas validas da materialidade do delito para o inquérito policial, e o indiciamento do acusado no momento oportuno. O tipo penal que conceitua o crime de estupro, encontra-se disposto no Artigo 213 do Código de Penal Brasileiro, tendo como complemento Artigos do Código de Processo Penal Brasileiro, que discorrem quanto a regulamentação do procedimento probatório na investigação do referido crime. De modo critico, será discutido sobre a necessidade de se garantir um atendimento humanizado as vítimas em situação de violência, pois, muitas vezes a violência institucional não oferecem uma escuta qualificada e humanizada no atendimento e desmistificar a ideia do valor probatório da palavra da vítima. Desta forma, os desafios da produção de provas no inquérito policial do crime de estupro, e o valor probatório da palavra da vítima para a condenação do agressor serão as principais ferramentas a serem exploradas no presente trabalho.

Palavras-chave: Direito Penal. Crimes Sexuais. Crime de Estupro. Atos Sexuais. Atos Libidinosos. Liberdade Sexual.

ABSTRACT:

This article intends to carry out an analysis of the factors that are related to the challenges of producing evidence in the crime of rape. The proposal is to remove the issue of invisibility or ignorance, informing about the difficulties in obtaining valid evidence of the materiality of the crime for the police investigation, and the indictment of the accused at the opportune moment. The criminal type that conceptualizes the crime of rape is provided for in Article 213 of the Brazilian Penal Code, having as a complement Articles of the Brazilian Criminal Procedure Code, which discuss the regulation of the evidentiary procedure in the investigation of said crime. Critically, it will be discussed the need to guarantee humanized care for victims in situations of violence, since institutional violence often does not offer a qualified and humanized listening in the service and demystify the idea of the probative value of the victim's word. In this way, the challenges of producing evidence in the police investigation of the crime of rape, and the probative value of the victim's word for the conviction of the aggressor will be the main tools to be explored in this work.

KEYWORDS: Criminal Law. Sex Crimes. Rape crime. Sexual Acts. Libidinous Acts. Sexual Freedom.

1. INTRODUÇÃO

Quando uma temática aborda direitos e garantias fundamentais como o da liberdade, saúde e segurança, espera-se a demonstração da importância em se tirar o tema da invisibilidade ou do desconhecimento, para que de modo eficiente através dessas informações sejam protegidos tais direitos e consequentemente a própria dignidade do ser humano.

Para se explicar os fatores relacionados ao estupro, torna-se necessário inicialmente um breve apanhado desse fenômeno sob a ótica das relações culturais.

Refazendo alguns pontos do percurso histórico, é possível encontrar inúmeros relatos da sua presença na sociedade, como os em que filhas que eram estupradas por seus próprios pais, que acreditavam ter o direito de possuí-las como suas esposas.

Outra situação em que é comum encontrar esses relatos da violação sexual de mulheres e até mesmo crianças, são facilmente encontrados nos livros e filmes que relatam os períodos de guerras, onde os reinos, tribos ou vilarejos invadidos eram

derrotados, dominados e destruídos, tendo o seu povo escravizado e as mulheres e crianças estupradas e muitas vezes acabavam se tornando escravas sexuais.

O ato de viola-las, não possuía unicamente o objetivo de satisfazer um possível desejo sexual que pudessem está sentindo naquele momento, eram feitos como uma forma de frisar a humilhação e o domínio que aquele determinado reino ou grupo tinham conseguido sobre o outro, ou seja, a ação estava relacionada a uma questão de poder.

Por muitos anos, mulheres e crianças foram vendidas para serem usadas na escravidão sexual em prostíbulos onde eram abusadas sexualmente, portanto, considerando que ao longo dos séculos a mulher foi tratada de forma inferiorizada e concebida como objeto de dominação e manipulação, é possível afirmar que o processo cultural é um dos fatores que contribuem para a permanência do estupro na sociedade, dificultando a sua desconstrução.

Atualmente, o estupro está tipificado no artigo 213, da lei 12. 015/2009, como um crime que se configura com a violação sexual por meio da conjunção carnal ou ato libidinoso, que acontecem sem o consentimento da vítima, restringindo a sua liberdade por meio do uso da força ou coação, por pessoas conhecidas ou desconhecida, é um tipo de abuso presente na sociedade há muito tempo, e um dos crimes menos reportados às autoridades.

É um crime executado muitas vezes na clandestinidade, até mesmo como uma forma de garantir o seu êxito e consequentemente assegurar a sua impunidade, onde diversos fatores dos ambientes escolhidos para as ações podem dificultar a identificação do agressor, garantir que não se tenha testemunhas, e até mesmo comprometer ou impedir a produção dos meios probatórios estabelecidos em lei que possam leva-lo a condenação.

Faz-se necessário, existindo vestígios do crime, o exame de corpo de delito para compor o rol de provas, até mesmo nas situações em que o acusado confesse o crime.

No entanto, nos casos em que não se tenham provas, testemunhais ou periciais, o juiz analisará se o depoimento da vítima poderá ser utilizado como prova válida.

Posto isto, o presente artigo possui cinco tópicos estruturados de modo a contribuir sobre o contexto de violência sexual contra a mulher, onde no primeiro momento será apresentado o conceito de estupro e o seu núcleo típico, pontuando quanto ao constrangimento mediante violência ou grave ameaça, e logo em seguida, será abordado sobre os procedimentos para investigação, os meios probatórios na apuração do crime, os desafios na produção de provas, e por fim, será pontuado sobre a palavra da vítima e a

condenação do acusado. A metodologia utilizada como base teórica pra este trabalho, foram feitas através de revisão bibliográfica, artigos, livros, pesquisa de campo e leis.

Finalizando com uma análise sobre os procedimentos pelos quais a mulher violentada passa após a denúncia e as possíveis modificações no atendimento que poderiam ser adotados para motivar um maior número de denúncias desse delito.

2. O CRIME DE ESTUPRO

O Art. 213, do Código Penal estabelece que:

“Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos”.

De acordo com essa narrativa, entende-se o estupro como sendo um crime doloso, que se configura com a violação sexual através da conjunção carnal ou ato libidinoso, que ocorrem sem o consentimento da vítima, restringindo a sua liberdade por meio do uso da força ou coação, por pessoas conhecidas ou desconhecidas.

Não há previsão do estupro na modalidade culposa, e atualmente, após a alteração dada pela Lei nº 12.015/09, compreende-se como sendo um crime comum, visto que, é possível de ser cometido contra qualquer pessoa maior de 14 anos, figurando assim o sujeito passivo, assim como, também é possível de ser praticado por qualquer pessoa, figurando dessa forma o sujeito ativo, uma vez que, o tipo penal fala em "alguém”.

Anteriormente, somente a "mulher" poderia representar o sujeito passivo, e tendo como o sujeito ativo um homem.

Como elementos que compõem o tipo objetivo desse crime, temos a Conjunção carnal, que se configura com a introdução do pênis, completa ou incompleta, na cavidade vaginal. E os atos libidinosos, que são atos que se divergem da conjugação carnal, pois, não se exige o contato físico entre a vítima e o agente, ou entre a vítima e um terceiro, uma vez que, o delito pode ser praticado por um único agente (autor) ou em concorrência com outros agentes (coautoria e participação), mas é necessário que o corpo da vítima

seja envolvido no ato libidinoso, (como ocorre na hipótese de ela ser obrigada a praticar o ato libidinoso em si mesma).

O ato libidinoso é subjetivamente considerado, atos que satisfaçam o desejo sexual, e que tenha por finalidade a excitação sexual do agente, ofendendo a moral sexual.

No entanto, para configurar o delito, dispensa-se que a vítima entenda que o ato é libidinoso, bastando que ela se recuse a praticá-lo.

Conforme dispõe o tipo penal, entende-se que, o comportamento da vítima pode ser ativo ou passivo, uma vez que é coagida a praticar, que seria o comportamento ativo, ato libidinoso com o autor ou em terceiro, ou com ela mesma, ou permitir, que seria o comportamento passivo, que o autor ou terceiro nela pratique ato libidinoso.

2.1 CONSTRANGIMENTO MEDIANTE VIOLENCIA OU GRAVE AMEAÇA

O crime de estupro tem como núcleo típico constranger alguém podendo ser homem ou mulher, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Para que o crime se configure não se exige atitudes de resistência por parte da vítima, ou seja, não é necessário que a mesma grite, resista, ou tente fugir, visto que, é um delito em que o constrangimento se caracteriza pela ação de coagir, forçar, ou desprezar a vontade da vítima e praticar a conjunção carnal ou o ato a libidinoso.

O modus operandi do estupro, encontrasse na violência ou na grave ameaça, de modo que, a violência poderá ser física ou moral, consistindo em toda ação ou omissão que prejudique a integridade física, psicológica ou a liberdade da outra pessoa. Já o ato de ameaçar para ser considerado grave precisa causar um grande medo na vítima, levando-a a acreditar que se não obedecer poderá sofrer algum mal ou até um sério risco de vida.

Para Foureaux (2020), a “grave ameaça” poderá ocorrer de maneira explícita, que é quando o agente se manifestar por palavras, gestos, por escrito ou até mesmo fingindo estar armado, ou de maneira implícita, que é quando o agente não se manifestar por meio, mas é possível identificar a grave ameaça das condições do agente, da vítima e das circunstâncias do caso.

Para Azevedo (2015, se configura a grave ameaça, quando o bem jurídico a ser lesado deve ser proporcional ao bem jurídico da liberdade sexual, além da seriedade da

ameaça, e da possibilidade de realização da ameaça de modo imediato ou em futuro próximo.

Azevedo (2015), estabelece que:

A ameaça pode ser direta (anúncio de grave mal à própria vítima) ou indireta (promessa de grave mal a terceiros ligados à vítima por relações de afetividade), e o mal anunciado pode ser justo ou injusto. (AZEVEDO, 2018, P.419).

2.2. CONSUMAÇÃO

De acordo com Azevedo (2015):

No crime de estupro existem dois momentos, o primeiro está relacionado ao constrangimento mediante violência ou grave ameaça, e o segundo consistente na prática da conjunção carnal ou do ato libidinoso.

(...)o crime irá se consumir independentemente da satisfação da lascívia, sendo necessário apenas que haja a prática da conjunção carnal ou outro ato libidinoso com esse fim.

Na hipótese de conjunção carnal, a sua consumação ocorrerá com a introdução do pênis na vagina, mesmo que essa introdução seja parcial, independentemente ainda de o agente atingir a ejaculação ou o orgasmo.

Na modalidade de estupro com ato libidinoso, basta um único ato libidinoso para consumação, mesmo que o agente não consiga praticar outras condutas por circunstâncias alheias à sua vontade. (AZEVEDO, 2018, P.422-423).

Ou seja, não é necessária a satisfação sexual do agente para fins de consumação.

Por ser um crime plurissubsistente, em que a conduta é fracionada em diversos atos, que somados, provocam a consumação, é admissível a forma tentada, desde que, após o constrangimento, o agente não pratique a conjunção carnal ou nenhum outro ato libidinoso. Ou seja, a tentativa é possível quando o agente praticar somente os atos executórios e nenhum ato libidinoso.

3. OS PROCEDIMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO

Os procedimentos para a investigação do crime de estupro possuem algumas fases, que se iniciam a partir do recebimento da vítima e da elaboração do boletim de ocorrência, feito esse registro, a vítima será encaminhada para a realização de exames clínicos e ginecológicos, procedimentos de formalidades periciais onde serão coletados vestígios da materialidade do delito, e também serão ministrados contraceptivos de emergência, e as profilaxias, que são medidas para prevenir ou atenuar doenças como o HIV, IST e Hepatite B, à autoridade de saúde será comunicada obrigatoriamente em até 24h por meio

da ficha de notificação da violência, para serem realizados exames complementares, acompanhamento social e psicológico, e seguimento ambulatorial.

Os próximos passos consistem em a autoridade policial realiza os procedimentos investigatórios necessários à comprovação ou não da violência sexual, realizando a coleta do depoimento do acusado, e promovendo então a abertura do inquérito policial.

3.1 MEIOS PROBATORIOS

A produção de provas no crime de estupro é uma das etapas mais difíceis, posto que os elementos probatórios de um crime qualificam o tipo penal que será atribuído ao acusado. São instrumentos que permitem apurar a ocorrência de determinados fatos, seja no inquérito policial ou na instrução criminal, auxiliando o juiz na sua decisão.

As provas consideradas validas para o crime de estupro são as testemunhais, o exame de corpo de delito e o depoimento da vítima, sendo que este último somente terá um valor considerável estando em conformidade e coerência com os demais resquícios e as outras provas produzidas no andamento do processo.

Após a conclusão do inquérito, a autoridade policial irá apresenta-la ao Ministério Público, que oferecerá a denúncia do fato para o processamento da ação penal contra o agressor, desencadeando assim o processo judicial.

Com a atualização do Código de Processo Penal em 2018, ao magistrado ficou estabelecido a responsabilidade de formar a sua convicção pela livre apreciação da prova, sendo este um método alusivo à valoração livre ou à íntima convicção do magistrado, no qual não haverá a necessidade de justificar a suas decisões, apenas se atentando à fundamentação da decisão e o respeito ao contraditório judicial.

4. OS DESAFIOS NA PRODUÇÃO DE PROVAS NO INQUERITO POLICIAL

O crime de estupro é o único em que há uma inversão de papeis na produção de provas, a vítima tem que provar a ocorrência do delito, e principalmente por na grande maioria dos casos, não se ter uma confissão e, tampouco, testemunhas, a ausência dos vestígios físicos, como nos atos libidinosos, proporcionam ao agressor o benefício da dúvida.

Sendo assim, a denúncia tardia, a falta do exame de corpo de delito e a ausência de testemunhas do fato são os principais desafios do trabalho investigativo para a produção de provas da ocorrência do delito.

4.1 DENUNCIA TARDIA

Movidas pelo medo da exposição e muitas vezes por uma ideia de certeza da impunidade do agressor, muitas mulheres vítimas de estupro se calam, sendo muito comum que entre a ocorrência da violência e a decisão de denunciar, passe um certo tempo.

Dentre os vários motivos responsáveis pela dúvida em denunciar ou não o fato, está a vergonha em admitir que foram violentadas e agredidas, e até mesmo em se colocar no lugar de vítima, pela preocupação com o julgamento social e o receio de que ninguém acredite no seu relato.

Há ainda como fator, o medo do agressor, que também pode estar ligado a dependência afetiva ou financeira do mesmo. Um outro motivo relevante, está na dificuldade do acesso ao sistema de justiça e a rede de atendimento e proteção a mulher vítima de violência, a forma que são tratadas junto às instituições, tornam a mulher em situação de violência sexual quase sempre culpada pela agressão do qual foi ou é vítima, evidenciando a cultura do estupro que já está enraizada de maneira inconsciente e que normaliza as situações de violência sexual e não cultua a valorização do consentimento, o que corrobora de forma significativa com a desistência ou o atraso em denunciar o fato.

A sensação de impotência, a dor de ter sido violentada, assusta e por muitas vezes, a denúncia somente acontece quando percebem que não vão conseguir viver uma vida normal simplesmente fingindo que nada aconteceu, gerando dentro da vítima uma necessidade de que algo seja feito e que o agressor seja punido.

Porém, essa denúncia tardia, prejudica a produção de provas, mas especificamente quanto ao exame de corpo de delito, uma vez que, se perde com o passar do tempo os vestígios do crime.

4.2 A FALTA DO EXAME DE CORPO DE DELITO

O exame de corpo de delito é feito para evidenciar a materialidade das infrações que deixam vestígios, esse exame pode ser direto, que é o exame realizado diretamente

sobre o vestígio deixado, ou seja, aquele que tem por objeto o próprio corpo do delito, ou pode ser indireto, que é o exame realizado com base em informações plausíveis fornecidas ao perito, uma vez que, os vestígios materiais do delito desapareceram pela ação do tempo.

Porém, quando não for possível de se encontrar os vestígios da materialidade da autoria, que por muitas vezes ocorre pelo decurso do tempo, o exame de corpo de delito não terá tanta relevância, pelo fato de existir a dificuldade em se constatar a violência e grave ameaça.

Deste modo, quando não for possível a sua realização, por haver desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta de evidências do exame de corpo de delito, ou mesmo quando a consumação do crime se dá pela prática de ato libidinoso, que possuem rastros imperceptíveis.

4.3 A INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHA

Tratando-se de um crime que por muitas vezes é praticado às escondidas, justamente para facilitar ou assegurar a execução do ato pelo agressor, e que por isso, no crime de estupro dificilmente se terá testemunhas oculares da prática do delito, este é um meio de prova que na maioria das vezes não será aproveitado para a condenação do agressor, uma vez que a sua ausência somada a falta do exame de corpo de delito torna mais difícil a identificação do autor do crime.

4.4 A VIOLENCIA NO ATENDIMENTO

No intervalo de tempo entre superar a dor da violência sofrida e conseguir buscar ajuda para relatar o que aconteceu, o medo, o nojo e a culpa se misturam.

Relatar a violência, ainda é um dos maiores desafios encontrados pela vítima, que muitas vezes é potencializado pela peregrinação na busca por atendimento, e que quando vencidas essas etapas, se deparam muitas vezes com a violência institucional, que não oferecem uma escuta qualificada e humanizada no atendimento dessas vítimas que já se encontram em condições de vulnerabilidade, ferindo o princípio da dignidade humana.

Embora o boletim de ocorrência seja um procedimento necessário para os próximos passos da investigação do delito e para fins estatísticos, a forma como são recebidas e como o depoimento é conduzido acaba retomando a violência vivida, e

prolongando o sofrimento, pois os procedimentos adotados podem estar carregados de violências psicológicas, repressão e desvalorização da palavra da vítima, por meio de atos comissivos ou omissivos, ou até mesmo por uma comunicação agressiva ou depreciativa, carregada de preconceito que fomentem um mal-estar.

5. DECRETO Nº 7.958/2013

Para garantir o direito a um atendimento humanizado as vítimas de violência sexual, o referido decreto estabelece em seu artigo 1º que:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, e as competências do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde para sua implementação.

Ou seja, esse decreto consiste em um protocolo que direciona a forma como as vítimas devem ser acolhidas, assegurando o acesso ao atendimento integral e humanizado e contribuindo para o enfrentamento da impunidade dos agressores, visando dirimir qualquer forma de violência institucional.

No artigo 2º do DECRETO (2013), encontra-se o indicador de humanização da atuação, destacando critérios como o acolhimento em serviços de referência, o atendimento humanizado, observando os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade, a disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima, a informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento, a identificação e orientação às vítimas sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência e de unidades do sistema de garantia de direitos, a divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual, além da disponibilização de transporte à vítima de violência sexual até os serviços de referência, e a promoção de capacitação de profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.

6. A PALAVRA DA VÍTIMA E A CONDENAÇÃO DO ACUSADO

A palavra da vítima terá relevância desde que esteja em harmonia e coerência com os demais indícios e outras provas coletadas no andamento do processo, de modo que, estando está em discordância com as outras provas, a palavra da vítima não é suficiente para a condenação do acusado, devendo prevalecer o respeito ao princípio do ‘in dubio pro reo’, presente no ordenamento vigente.

Vale ressaltar que, na maioria das vezes não é possível a comprovação da materialidade do crime através o exame de corpo de delito, posto que o crime pode ser cometido sem deixar marcas corporais, ou mesmo por tais vestígios já terem desaparecido pelo decurso do tempo, deste modo, pelas condições em que ocorre, dificilmente se terá testemunhas, restando apenas o depoimento da vítima como a única prova produzida.

Nessas condições, nas ações sem provas, testemunhais ou periciais, mesmo com a confissão do acusado, o juiz irá avaliar se o depoimento da vítima servirá como prova válida, pois, a confissão obtida quando a perícia não pude ser realizada ocasionará nulidade de qualquer outro meio de prova produzida, e conseqüentemente, a absolvição do acusado ensejando na nulidade da ação penal.

Diante disso, caberá ao magistrado buscar aproximar-se ao máximo possível da realidade para declarar a decisão mais justa, tornando de extrema importância que o depoimento da vítima seja sólido e coerente para possibilitar a condenação do agressor.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs, como objetivo geral, realizar uma análise acerca dos fatores que estão relacionados aos desafios da produção de provas no crime de estupro. Enquanto que por objetivo específico, focou-se em apresentar como é avaliada a palavra da vítima nesse delito nos casos em que não se tenham provas, testemunhais ou periciais.

Tendo por metodologia utilizadas como base teórica para a composição do trabalho a revisão bibliográfica, artigos, livros, pesquisa de campo e leis.

Pode-se afirmar, através da proposta desse artigo, que no crime de estupro as vítimas continuam sentindo-se inseguras mesmo após a denúncia do fato, visto que, não basta apenas o seu depoimento sobre o delito, há a necessário também provar a sua condição de vítima, apresentando elementos validos para a atribuição do crime ao

agressor. Além disso, em muitos casos continuam sendo agredidas, só que dessa vez nos atendimentos institucionais, onde se depararam com situações em que os seus direitos são violados, e a sua palavra desvalorizada.

Uma possível solução para o problema in loco, seria uma fiscalização desses atendimentos para impedir qualquer forma de violência nas instituições de acolhimento dessas vítimas, de modo a assegurar e proporcionar uma efetiva proteção dos seus direitos.

Outra hipótese de solução para garantir uma eficiente aplicação das leis de proteção as mulheres vítimas de violência sexual, seria uma modificação no próprio atendimento, implantando uma escuta especializada, que preferencialmente nessa função do atendimento para o registro do fato, as vítimas seriam ouvidas por funcionárias, ou seja, o atendimento seria conduzido por mulheres.

Por fim, essas medidas serviriam para modificar alguns dos aspectos na execução dos atendimentos institucionais, visando uma melhor preservação da vítima e dos seus direitos, protegendo-as do constrangimento em relatar detalhes do crime a servidores do gênero masculino. Tais modificações, colaborariam para que as vítimas dessa violência percebam que estarão seguras e entendam que quanto mais cedo a denúncia for feita, maior será a chance de se obter justiça através da condenação do agressor.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Marcelo André; SALIM, Alexandre. COLEÇÃO Sinopses para Concursos. Direito Penal. Parte Especial: **Dos Crimes Contra a Pessoa aos Crimes Contra a Família**. 4º. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL, **Decreto Presidencial nº 7.958** DE 13 DE MARÇO DE 2013. [S. l.], 14 mar. 2013. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7958&ano=2013&ato=805ITSE5ENVpWT131#:~:text=ESTABELECE%20DIRETRIZES%20PARA%20O%2>

0ATENDIMENTO,DO%20SISTEMA%20%C3%9ANICO%20DE%20SA%C3%9AD
E. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 7 de ago. de 2009. Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=Estupro-,Art.,a%2010%20\(dez\)%20anos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=Estupro-,Art.,a%2010%20(dez)%20anos).

FARIAS, GABRIEL. **Breves apontamentos acerca do histórico do estupro**. [S. l.], 30 nov. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54227/breves-apontamentos-acerca-do-historico-do-estupro>. Acesso em: 6 jun. 2022.

FERREIRA, Debora. **O Crime de Estupro em seu Contexto Histórico**. [S. l.], 2 dez. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78228/o-crime-de-estupro-em-seu-contexto-historico>. Acesso em: 6 jun. 2022.

FOUREAUX, Rodrigo. **A diferença entre “ameaça” e “grave ameaça” para a caracterização dos crimes que exigem “grave ameaça”**. [S. l.], 10 jun. 2020. Disponível em: <https://atividadepolicial.com.br/2020/06/10/a-diferenca-entre-ameaca-e-grave-ameaca-para-a-caracterizacao-dos-crimes-que-exigem-grave-ameaca/>. Acesso em: 6 jun. 2022.

MEDEIROS, Leticia. **Como assim, cultura do estupro?**. [S. l.], 10 jun. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-assim/>. Acesso em: 6 jun. 2022.

NORMA TÉCNICA: **Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios**. 1º. ed. Brasília,DF: Ministério da Saúde Ministério da Justiça Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf. Acesso em: 6 jun. 2022.

REMOVIDO, Perfil. **O que significa ‘constranger’ no crime de estupro?**. [S. l.], 5 jul. 2017. Disponível em: <https://perfilremovido1652886030984476625.jusbrasil.com.br/artigos/495786777/o-que-significa-constranger-no-crime-de-estupro#:~:text=O%20%E2%80%9Cconstranger%E2%80%9D%20%C3%A9%20o%20n%C3%BAcleo,carnal%20ou%20o%20ato%20libidinoso>. Acesso em: 6 jun. 2022.